



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº162, de 2017, que
Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Domínio da Educação
entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da
Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

05 de Outubro de 2017



SF/17070.60610-04



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2017 (PDC nº 296, de 2015, na origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação no Domínio da Educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.*

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 162, de 2017, cuja ementa está acima epigrafada.

O Poder Executivo, pela Mensagem nº 458, de 28 de outubro de 2015, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação no Domínio da Educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.

A exposição de motivos, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, ressalta que *a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, à pesquisa científica tecnológica e à promoção da língua portuguesa.*

Nos termos de seu Artigo I, o Acordo tem por objeto, entre outros, encorajar o estreitamento de laços entre as respectivas instituições educacionais



e profissionais dos dois Estados Partes; estimular a participação de seus nacionais em cursos de treinamento e em viagens de estudo; encorajar o estabelecimento de parcerias entre instituições de ensino superior, centros de pesquisa e agências governamentais; buscar desenvolver contato, cooperação e intercâmbio entre professores, pesquisadores, leitores, estudantes e gestores educacionais dos dois países; encorajar a participação de representantes de cada Parte em congressos, seminários, simpósios e outros eventos acadêmicos e científicos promovidos pela outra Parte; encorajar o intercâmbio de informações sobre qualificações, as publicações educacionais e científicas conjuntas, bem como o desenvolvimento conjunto de materiais didáticos.

O Artigo II estabelece que as Partes identificarão áreas de interesse mútuo para atividades conjuntas, de acordo com suas prioridades nacionais e recursos disponíveis.

O Artigo III dispõe sobre a criação de uma Comissão Educacional Brasileiro-Irlandesa que definirá os detalhes dos programas de cooperação, inclusive seus aspectos financeiros. Já o Artigo IV trata da proteção dos direitos de propriedade intelectual dos materiais obtidos no domínio do tratado, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos nacionais. É determinado que nenhuma das Partes transmitirá informação obtida em virtude da implementação do Acordo em exame a qualquer terceira parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

Sobre as despesas decorrentes do Acordo, o Artigo V fixa que elas serão cobertas nos termos mutuamente acordados pelas Partes, sendo que sua execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros apropriados em cada país.

O texto consigna, ainda, dispositivos sobre solução de eventuais controvérsias, que deverão ser equacionadas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática. O Acordo estabelece, além disso, a possibilidade de ele ser emendado por consentimento mútuo (Artigo VI).

O ato internacional em análise vigerá, também de acordo com o Artigo VI, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de igual duração.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a

SF/17070.60610-04



SF/17070.60610-04

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O Acordo ora em exame é o primeiro instrumento assinado entre Brasil e Irlanda no campo da cooperação educacional e estabelece como compromisso principal o fomento das relações entre os dois países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

A temática do Acordo reveste-se de extrema relevância para o relacionamento bilateral, devendo, também, produzir benefícios para as duas Partes. É importante destacar, neste contexto, que estudo da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – de 2016, traz dados sobre a satisfação dos cidadãos com os serviços públicos de 34 países diferentes, sendo que no tocante à educação a Irlanda é o país mais satisfeito, com 82% de aprovação.

Nada mais conveniente, portanto, para a melhora da educação brasileira e o avanço de nosso progresso técnico, do que o aprofundamento das nossas relações no domínio educacional com países como a Irlanda, o que favorece, ademais, o desenvolvimento das respectivas academias em prol do aperfeiçoamento intelectual de suas populações.

Por fim, registro que não há vícios no que diz respeito à juridicidade do presente ato internacional. Inexistem, ademais, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que se coaduna com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

III – VOTO

Por todo o exposto e por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, voto pela **aprovação** do Projeto



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

de Decreto Legislativo nº 162, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/17070.60610-04



Relatório de Registro de Presença
CRE, 05/10/2017 às 09h - 40ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PRESENTE	PRESENTE
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS
PRESENTE	
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI
PRESENTE	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
PRESENTE	
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES
PRESENTE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES
PRESENTE	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO
PRESENTE	

Não Membros Presentes

BENEDITO DE LIRA

**DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 162/2017)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À
MATÉRIA.

05 de Outubro de 2017

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional